

BULLYING NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

BULLYING IN HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS

Edinês Maria Sormani GARCIA*
Paulo Roberto Iotti VECCHIATTI**
*Taís Nader MARTA****

SUMÁRIO: 1. Noções constitucionais preliminares à correta compreensão do tema; 2. O respeito à diversidade no ambiente de ensino; 3. O *Bullying*; 4. *Bullying* e as Instituições de Ensino Superior; Considerações finais; Referências.

RESUMO: O *bullying* é uma prática que afronta a dignidade humana de suas vítimas, ante a discriminação, violência, crueldade e opressão a ele inerentes. Muitos acreditam que a única incidência deste fenômeno ocorre em Instituições Educacionais de crianças. Todavia, verifica-se um grande assolamento também no ensino superior. A mudança de cenário que começa a ocorrer no Brasil no que tange ao respeito às diferenças é algo muito positivo, mas ainda é pouco, pois é necessário se consiga a plena educação inclusiva já que não podemos aceitar que pessoas sejam discriminadas nas próprias instituições de ensino superior.

ABSTRACT: Bullying is a practice that affront to human dignity of its victims, against discrimination, violence, cruelty and oppression inherent to it. Many believe that the only incidence of this phenomenon occurs in educational institutions for children. However, there is a great havoc of this phenomenon also higher education. Change of scene that begins to occur in Brazil in regard to respect for differences is something very positive, but is still low, it is necessary to get the full inclusive as we can not accept that people are discriminated in their own educational institutions higher.

PALAVRAS-CHAVE: Educação inclusiva; *Bullying*; Dignidade humana. Ensino superior.

* Mestre em Direito Constitucional. Professora e Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Anhanguera de Bauri. Endereço eletrônico: edines.sormani@aedu.com.

**Mestre em Direito Constitucional. Autor do livro Manual da Homoafetividade. da Possibilidade Jurídica do Casamento Civil, da União Estável e da Adoção por Casais Homoafetivos (2. ed. São Paulo: Editora Método, 2012). Advogado. Endereço eletrônico: pauloriv71@hotmail.com.

*** Mestre em Direito Constitucional. Advogada. Professora de Graduação em Direito e de Cursos de Pós Graduação. Endereço eletrônico: tais@nadermarta.com.br. Artigo submetido em 06 de junho. Aprovado em 19 de julho de 2013

KEYWORDS: Education; *Bullying*; Human dignity; Educational institutions higher.

1. NOÇÕES CONSTITUCIONAIS PRELIMINARES À CORRETA COMPREENSÃO DO TEMA

A República Federativa do Brasil em seu art. 1º, inciso III, estabelece como objetivo fundamental à dignidade da pessoa humana, tal princípio enseja outros princípios como o da igualdade, liberdade, não-discriminação, não exclusão, dentre outros. E aí passamos a refletir com a seguinte indagação: Será possível ser feliz sem dignidade?

A dignidade humana constitucionalmente consagrada garante a todos o direito à felicidade, na medida em que a realidade empírica demonstra que a própria existência humana destina-se a evitar o sofrimento e a buscar aquilo que acreditamos que nos trará a felicidade.

Assim, a proteção especial do ser humano em relação aos demais seres vivos é justificada pelo fato do ser humano diferenciar-se positivamente daqueles, o que lhe garante o reconhecimento de uma maior dignidade daquela reconhecida aos demais seres vivos.

Todavia, é absolutamente irrelevante saber quais seriam estas características específicas que diferenciam o ser humano dos demais seres vivos (embora a doutrina majoritária pareça seguir a concepção kantiana, positivada no art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, ao dizer que o ser humano se diferencia dos demais seres vivos por força de sua racionalidade – por agir conforme a razão, a autonomia da vontade e a liberdade e não necessariamente em função de seus puros instintos): afinal, qualquer um sabe diferenciar um ser humano de outro animal.

Deste modo o princípio da dignidade da pessoa humana garante a todos o mesmo respeito e a mesma dignidade pelo simples fato de serem pessoas humanas, sendo absolutamente irrelevantes quaisquer condições externas nesse contexto.

Destarte, os princípios da igualdade e da proporcionalidade devem ser os nortes utilizados quando da decisão sobre qual dignidade humana deve prevalecer no caso de confronto direto que as lides concretas podem trazer ao juiz.

Como se vê, a questão remete ao aspecto material da isonomia, que é o único critério válido que pode ser usado para se relativizar a dignidade de uns em relação à de outros, tendo em vista que a arbitrariedade de tratamento não é só vedada pela isonomia, mas também pela dignidade da pessoa humana. Afinal, não há como se cogitar de uma vida digna quando a pessoa é discriminada negativamente de forma arbitrária (preconceituosa).

De valor supremo, o princípio da dignidade da pessoa humana consolida a força dos direitos fundamentais e a proteção do homem desde o direito à vida. Este princípio não se encontra apenas entre os direitos fundamentais, inseridos no

extenso rol do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, mas é ideal perseguido em todas as disposições constitucionais, pois o objetivo do constituinte foi de considerá-lo, não somente como um direito fundamental do ser humano, mas expressá-lo como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme o Art. 1º, inc. III da Constituição Federal de 1988.

Tal princípio é a pedra de toque de todo sistema jurídico constitucional, não podendo ser infringido por quem quer que seja, principalmente pelo Poder Público, que tem a obrigação precípua de proteger e fazer cumprir os ditames da Constituição Federal vigente.

2. O RESPEITO À DIVERSIDADE NO AMBIENTE DE ENSINO

A instituição de ensino superior é um ambiente destinado ao aprendizado onde existir ensinamentos técnicos destinados a fornecer cultura sobre os conceitos básicos das diversas disciplinas.

Mas as faculdades e universidades não se resumem a lições das disciplinas constantes do currículo escolar. O respeito à igualdade e, ao mesmo tempo, à diversidade existente entre os seres e os grupos humanos é indispensável para assegurar a igualdade sem extinguir as barreiras, respeitando-se as diferenças. O ambiente de ensino precisa ser inclusivo para ensinar a convivência em sociedade, o respeito ao próximo, o respeito aos limites inerentes à vida social.

A palavra inclusão tem dois significados distintos na educação: um quando possibilitamos iguais oportunidades de aprendizado, e outro quando se pensa no conceito de educação inclusiva:

Na inclusão, é a escola que se modifica e passa a se adaptar às necessidades de cada aluno ... Incluir requer pensar sempre em novas estratégias. É um processo dinâmico, no qual acontecem erros e acertos, e não uma fórmula engessada que a escola impõe aos alunos, mandando embora quem não se adapta a ela.¹

Isso ocorre, pois a escola é por excelência, um ambiente destinado à convivência com o outro, com aquele que é diferente de si, criado com base em valores distintos, possuidor de características distintas da nossa.

A inclusão se inspira sob novos princípios: a celebração de diferenças, o direito de pertencer, a valorização da diversidade humana, a solidariedade humanitária, igual importância das minorias e cidadania,² além da pluralidade.

Disse Hannah Arendt que “a pluralidade é a condição da ação humana pelo fato de sermos todos os mesmos, isto é, humanos, sem que ninguém seja exatamente igual a qualquer pessoa que tenha existido, exista ou venha a existir”³.

¹ PERRI, Adriana. Aprendendo a Aprender. *Sentidos*, São Paulo, v. 4, n. 24, p. 22-29, ago./set. 2004.

² SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997, p. 17.

³ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, p.16.

O preconceito no ambiente educacional deve ser combatido, pois *cada pessoa é um pacote indivisível de talentos e de limitações combinados em proporções variáveis em função das oportunidades que a vida traz desde a concepção. Jovens, adultos e idosos são mais ou menos talentosos, ou limitados, dependendo dos recursos que o meio ambiente oferece.*⁴

No Brasil Pontes de Miranda, ao comentar a Constituição de 1946, já alertava que a educação é um direito de todos e que ninguém pode ser excluído dela:

A educação somente pode ser considerada direito de todos se *há* escolas em número suficiente e se *ninguém* é excluído delas, portanto se há direito público subjetivo à educação e o Estado pode e tem de entregar a prestação educacional. Fora daí, é iludir o povo com artigos de Constituição ou de leis.⁵ (grifos no original)

Como desenvolver a tolerância? Como fazer com que as pessoas aprendam a conviver com as diferenças para se tornarem menos preconceituosas?

Será que as pessoas discriminam sempre por opção e consciência ou muitas das vezes o fazem por desconhecimento e por não saberem como agir diante do diferente?

A resposta a essas questões podem ser dadas pela educação inclusiva, que, partindo-se do entendimento de Luiz Alberto David de Araujo,⁶ será apresentada como um mecanismo eficaz para a formação de pessoas tolerantes e que respeitem as diferenças, desde que possam ter vivido e convivido com as diferenças.

Ou seja, o ambiente de ensino é por excelência o ambiente destinado à **pluralidade**, à diversidade, ao convívio com o diferente, um local que se destina a ensinar TODOS que, portanto, devem respeitar o próximo para que possam respeitar a si mesmos.

Abrir espaço para esse tipo de discussão e convivência é essencial para a formação de sujeitos conscientes, críticos, questionadores e sensíveis à diversidade.

⁴ WERNECK, Claudia. *Aqui está o melhor da raça humana! Artigo publicado no Jornal do Brasil em setembro de 2000. Disponível em:*

<http://www.escoladegente.org.br/mypublish3/VisualizarPublicacao.asp?CodigoDaPublicacao=111&visualizar=1&CodigoDoTemplate=1>. Acesso: 18/08/2008.

⁵ PONTES DE MIRANDA, Francisco. *Comentários à Constituição de 1946*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960 v. 6, p. 210.

⁶ Luiz Alberto David Araujo enfatiza a concepção de igualdade nas escolas afirmando que: A criança e o adolescente têm o direito de ser incluído socialmente. Não se quer mais a criança e o adolescente segregados, em escolas próprias, onde o convívio será sempre o mesmo. É preciso pensar-se em uma escola inclusiva, onde as crianças brinquem juntas e convivam, sem preconceitos ou quaisquer discriminações (ARAÚJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional da pessoa portadora de deficiência e os obstáculos para efetivação da inclusão social: tentativa de diagnóstico do período 1988-2003. In: *Constitucionalizando Direito. 15 anos da Constituição Brasileira de 1988*. Fernando Facury Scaff (Org). Rio de Janeiro: 2003, p. 422).

Para um desenvolvimento completo do ser humano é necessário que a escola reflita solidariedade e tolerância, pois a diferença compõe justamente a base necessária da educação.

Essa é a finalidade das instituições de ensino superior e disso não se tem a menor dúvida. Ocorre que, lamentavelmente, elas acabam sendo palco de flagrantes desrespeitos à honra e à dignidade por força da arrogância e prepotência de outras pessoas, que se dão o direito de agredir física e principalmente psicologicamente a outras, geralmente aquelas mais tímidas e introvertidas. É o fenômeno do *bullying*, sobre o qual se passa a discorrer.

3. O BULLYING

O *bullying* é uma das mais cruéis manifestações da violência no ambiente de ensino, pela qual o agressor vai paulatinamente destruindo a auto-estima do agredido mediante uma série de ofensas e humilhações públicas perante os outros colegas de classe e perante a escola.

Por não existir uma palavra na língua portuguesa capaz de expressar todas as situações de *bullying* possíveis, o quadro, a seguir, relaciona algumas ações que podem estar presentes: colocar apelidos, ofender, zoar, gozar, encarnar, sacanear, humilhar, fazer sofrer, discriminar, excluir, isolar, ignorar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar, amedrontar, tiranizar, dominar, agredir, bater, empurrar, ferir, roubar, quebrar pertences.⁷

Esse assunto começa a ser discutido pela mídia. Filmes⁸ retratam situações de *bullying* e programas de televisão⁹ controverter esse tema.

Seja mediante a atribuição de apelidos pejorativos, através de exposições da vítima ao ridículo perante os demais alunos, pela destruição ou apropriação de materiais escolares da vítima ou quaisquer outras atitudes desrespeitosas à dignidade desta, o agressor parece sentir enorme prazer e/ou satisfação ao impiedosamente humilhar a vítima.

Nas palavras de Gabriel Chalita:¹⁰

O *bullying* é a negação da amizade, do cuidado, do respeito. O agente agressor impiedosamente expõe o agredido às piores humilhações. Dos apelidos perversos às atitudes covardes de quem tem mais força física ou mais poder. O agredido dificilmente encontra coragem para se defender e permite que se fechem as cortinas. E quantos há que, com as cortinas fechadas, dão cabo à própria história.

⁷ABRAPIA. *Programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes*. Disponível em: <http://www.bullying.com.br/BConceituacao21.htm>. Acesso: 24/06/2010.

⁸ Como por exemplo o filme “Bang bang você está morto” baseado na peça “Bang, Bang You’re Dead”, de William Mastrosimone que retrata um professor de teatro. Neste filme vemos problemas como falta de diálogo, incompreensão, hostilidade, hipocrisia.

⁹ Por exemplo, o Programa da Rede Globo “ALTAS HORAS”, do apresentador Serginho Groisman.

¹⁰ CHALITA, Gabriel. *Pedagogia da Amizade. Bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores*. 1. ed. São Paulo: Gente, 2008, p. 14.

Não são poucos os relatos recentes de alunos que desistem de viver e que, antes disso, decidem se vingar da instituição que permitiu que as cortinas lhes fossem fechadas.

De acordo com Luiz Flávio Gomes:

Bullying, por seu turno, no âmbito escolar, significa a ação dos estudantes que se colocam em posição de superioridade a outro estudante para lhe agredir, de forma reiterada, verbal, física ou psicologicamente.

Trata-se de prática vislumbrada no âmbito infantil ou juvenil, ou seja, entre crianças e adolescentes estudantes que se comportam reiteradamente dessa maneira diante de outras crianças ou adolescentes, também estudantes, que são expostos a situações constrangedoras, quando não a agressões físicas.¹¹

Difícilmente haverá alguém que não tenha presenciado as mais diversas formas de perseguições perpetradas por alunos populares e/ou de personalidade forte contra alunos tímidos e/ou introvertidos, normalmente aqueles mais isolados e de poucos amigos. Contudo, o grande problema do *bullying* é a inacreditável aceitação em relação a tais xingamentos e ofensas, tidos como “normais”, no máximo tidos como brincadeiras de mau gosto, sem se atentar para as graves seqüelas psicológicas provocadas contra as vítimas.

Ao que parece, educadores tendem a pensar que a vítima deveria aprender por conta própria a lidar com essas situações, como se fosse obrigação da mesma superar essas verdadeiras agressões psicológicas com naturalidade e como se isso fosse extremamente fácil. Mas essa postura acrítica ignora o profundo sofrimento subjetivo causado às vítimas por tal postura agressiva, que caracteriza verdadeira afronta à honra e à dignidade das mesmas, um verdadeiro *assédio moral* contra tais pessoas.

Ou seja, não cabe confundir o *bullying* com as brincadeiras de mau gosto tidas como “naturais”. Brincadeira é tudo aquilo que diverte sem causar sofrimento. Nesse sentido, humilhações e ofensas **jamais** poderão ser tidas como meras brincadeiras inofensivas, ainda que de mau gosto.

Nesse sentido, para se ter uma noção mais precisa sobre o fenômeno do *bullying*, socorremo-nos novamente da lição de Gabriel Chalita¹², segundo o qual:

A palavra *bullying* é um verbo derivado do adjetivo inglês *bully*, que significa valentão, tirano. É o termo que designa o hábito de usar a superioridade física para intimidar, tyrannizar, amedrontar e humilhar outra

¹¹ GOMES, Luiz Flávio *Bullying: a Violência que Bulina a Juventude*. Editora Magister - Porto Alegre. Data de inserção: 30/06/2010. Disponível em: www.editoramagister.com/doutrina_ler.php?id=762. Data de acesso: 05/07/2010.

¹² *Ibidem*, p. 81-82 e 85. Sem destaques no original.

pessoa. A terminologia é adotada por educadores de vários países, para definir o uso de apelidos maldosos e toda forma de atos desumanos empregados para atemorizar, excluir, humilhar, desprezar, ignorar e perseguir os outros.

O fenômeno *bullying* não escolhe classe social ou econômica, escola pública ou privada, ensino fundamental ou médio, área rural ou urbana. Está presente em grupos de crianças e de jovens, em escolas de países e culturas diferentes.

Sem equivalência na língua portuguesa, adotamos, no Brasil, o termo inglês *bullying* (...). Muitos pesquisadores definem o fenômeno *bullying* como violência moral (uma adaptação do francês assédio moral).

(...)

Na escola, quem nunca foi ‘zoad’ ou ‘zoo’ alguém? Risadinhas, piadinhas, fofocas, apelidos. Todos nós, em algum momento de nossas vidas, testemunhamos essas brincadeiras de mau gosto, ou fomos autores ou vítimas. Contudo, essa rotina de xingamentos e ofensas, considerada normal por muitos pais, alunos e até educadores, está longe de ser inocente. **O bullying é um comportamento ofensivo, aviltante, humilhante, que desmoraliza de maneira repetida, com ataques violentos, cruéis e maliciosos, sejam físicos, sejam psicológicos.**

(...)

O mundo das crianças e dos jovens não é tão risonho quanto se pensa. A escola pode, sim, tornar-se um lugar constrangedor. Sob a roupagem de brincadeira de mau gosto, o fenômeno *bullying* invade silenciosamente os espaços escolares, furtando de crianças e jovens a possibilidade de sonhar. As experiências de dor, de angústia e de humilhação, vividas solitariamente, deixam cicatrizes e podem trazer graves conseqüências para os adultos que essas crianças serão.

Bom humor e brincadeiras são comuns na infância e na juventude e devem estar presentes em nossas vidas, mas a linha divisória entre as atitudes dessa natureza e o *bullying* por vezes é tênue. Um costume infeliz, ao ser ignorado e desvalorizado, torna-se um hábito desastroso. **Obstar esse hábito exige conhecimento do fenômeno e do perfil dos personagens envolvidos. Mas a mudança principia com o profundo desejo e esforço ético revelados na ação de acolher sonhos, angústias e medos para proteger e transformar, amorosa e corajosamente, tantas vidas e reescrever um novo final para essa história.**

Daí a necessidade de discussões e debates nos quais seja possível contextualizar a educação e fazer a partir dela, vínculos com a realidade social na qual ele foi estruturado, “[...] o ensino inclusivo ajudaria a mesclar, a agregar, a

entender por convívio e afeto".¹³ É necessário que a educação promova o respeito às diferenças e evite a ocorrência das diversas formas de *bullying*.

4. BULLYING E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A palavra educação refere-se aos processos de formação escolar, dentro e fora dos estabelecimentos de ensino, e não tem conceito restrito à educação escolar que se dá unicamente nos estabelecimentos de ensino. Daí, a falar-se, em diversos tipos de educação e diversos processos de formação que se dão não apenas nos estabelecimentos de ensino como também em outras ambiências culturais como a família, razão pela qual em ocorrendo o *bullying* os pais também poderão ser responsabilizados e é o que começa a se verificar no Brasil.¹⁴

A educação deve ser vista como um processo de renovação e efetivação da sociedade inclusiva. Isso é necessário por ser um atributo da pessoa humana, o direito à felicidade e respeito à diversidade.

Ocorre que é utópico acreditar que estudantes universitários apresentam maior capacidade de defesa, eles sofrem abusos por parte de colegas e também da Equipe Docente, mas também agridem, ignoram, discriminam e em alguns casos, até matam por não suportarem mais serem humilhados. Em ambientes universitários

¹³ RAGAZZI, José Luiz; ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 27, n. 95, p. 43-44, dez. 2007.

¹⁴ Recentemente o juiz Luiz Artur Rocha Hilário, da 27ª Vara Cível de Belo Horizonte, condenou um estudante de 7ª série a indenizar a sua colega de classe em R\$ 8 mil pela prática de *bullying*. O magistrado julgou razoável o valor arbitrado. Foi cauteloso na sua fixação, para não estimular a propositura de ações por discussões ou brigas de escola. Para ele, o ambiente escolar, "tradicionalmente alegre, prazeroso e liberal", não pode se tornar um "rigoroso internato, onde crianças e adolescentes devem pensar e ter a prudência de um adulto antes de brincar, ou mesmo brigar com seus colegas", ponderou. A estudante relatou que, em pouco tempo de convivência escolar, o menino já começou a lhe colocar apelidos e fazer insinuações. Declarou que as "incursões inconvenientes" passaram a ser mais frequentes com o passar do tempo. Disse que ela e seus pais chegaram a conversar na escola, mas não obtiveram resultados satisfatórios. Além de indenização por danos morais, a estudante requereu a prestação, pela escola, de uma orientação pedagógica ao adolescente. Para o magistrado, não se deve impor ao colégio a orientação pedagógica de aluno. "O exercício do poder familiar, do qual decorre a obrigação de educar, segundo o artigo 1.634, inciso I, do Código Civil, é atribuição dos pais ou tutores", ressaltou. O representante do colégio declarou que todas as medidas consideradas pedagogicamente essenciais foram providenciadas. Os responsáveis pelo estudante afirmaram que há uma "conotação exagerada e fantasiosa" à relação existente entre os menores. Salientaram que brincadeiras entre adolescentes não podem ser confundidas com a prática do *bullying*. Afirmaram que o menor, após o ajuizamento da ação, começou a ser chamado de "réu" e "processado", com a pior conotação possível. O magistrado salientou que a discussão envolvendo o *bullying* é peculiar e nova no âmbito judicial, com poucos litígios no Judiciário. Considerou que a prática é "sintoma inerente ao próprio desenvolvimento e amadurecimento da sociedade pós-moderna". De acordo com todo o conjunto de provas, o juiz considerou comprovada a existência do *bullying*. "O dano moral decorreu diretamente das atitudes inconvenientes do menor estudante, no intento de desprestigiar a estudante no ambiente colegial, com potencialidade de alcançar até mesmo o ambiente extra-colegial", observou. Analisando as atitudes do estudante, o juiz destacou que, apesar de ser uma criança/adolescente e estar na fase de formação física e moral, há um limite que não deve ser excedido. Para ele, as atitudes do estudante "parecem não ter limite", considerando que, mesmo após ser repreendido na escola, prosseguiu em suas atitudes inconvenientes com a estudante e com outras. "As brincadeiras de mau gosto do estudante, se assim podemos chamar, geraram problemas à colega e, consequentemente, seus pais devem ser responsabilizados, nos termos da lei civil", concluiu. O magistrado ainda avaliou que as conseqüências de se trazer uma questão escolar para a Justiça, envolvendo menores de idade, podem não ser boas. "Em primeiro lugar, expõe os próprios adolescentes a situações potencialmente constrangedoras e desnecessárias em sua idade. Em segundo lugar, ensina o efeito nefasto apontado pelos pais do menor, concernente à alcunha de "réu" e "processado" com quem convivendo o adolescente", preveniu. Fonte TJMG. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/?noticias¬icia=3574>. Acesso 06/07/2010.

governados por pessoas insensíveis à violência, o *bullying* é visto como processo natural e comumente descartado. Atitudes abusivas por parte de professores, que utilizam o recurso avaliação para punir aqueles que pensam de forma diferente da imposta, são ignoradas - talvez por hierarquias ou por questões políticas. O trote universitário não deixa de ser uma forma de *bullying* em que a vítima muitas vezes o tolera para não ficar antipatizado pelo grupo. No Brasil os primeiros trotes violentos aconteceram no século XIX. Em 1831, um estudante foi morto a golpes de bengala durante trote na Universidade de Recife. Em 1850, os alunos da Faculdade de Direito do Largo São Francisco reagiram ao trote e a intervenção da polícia foi necessária para controlar a situação. Ao longo dos anos as Universidades vem tentando alterar as práticas receptivas de novos alunos, porém os jornais e anais destas instituições, ainda retratam situações de grande violência envolvendo trotes. Em 1999, um estudante morreu afogado durante trote realizado na piscina do campus da Faculdade de Medicina da USP. Em alguns casos, estudantes de Cursos de Medicina, Direito, Odontologia e Engenharia discriminam cursistas de outra áreas e desvalorizam suas produções. Estas atitudes tem gerado, ao longo dos anos, certa revolta por parte dos demais alunos - vítimas do *Bullying* - que acabam protagonizando sérias tragédias. Em 2007, um jovem sul-coreano de 23 anos, aluno do último ano do curso de Letras, invadiu a Universidade Virgínia Tech, nos EUA. No campus, ele se dirigiu à West Ambler Jonhston, residência estudantil que abriga pelo menos 895 pessoas e abriu fogo, matando 2 estudantes. Depois, caminhou até o prédio da Faculdade de Engenharia, trancou as portas com correntes, atirou na cabeça de um professor, partindo depois para os alunos, matando 32 e ferindo 29 pessoas- entre alunos e professores- suicidando em seguida. Antes deste, o maior ataque a Universidade no EUA aconteceu em 1966, quando um estudante subiu na torre de observação de 27 andares e começou a atirar, matando 16 pessoas, até ser baleado e morto. Casos envolvendo racismo também levam os universitários a praticarem *Bullying*. No Brasil, em 2007, supostos vândalos atearam fogo à porta do alojamento de quatro alunos africanos na Casa do Estudante Universitário (CEU), na Universidade de Brasília (UnB). Universitários bolsistas também são vítimas de constantes discriminações em Universidades.¹⁵

Ainda no âmbito universitário não são raros os casos de mestrandos e doutorandos, no decorrer de sua pesquisa, serem vítimas de várias formas de pressão psicológica, *normais*, como os prazos de entrega dos trabalhos, falta de dinheiro para continuar a pesquisa, falta de apoio do orientador, familiares, colegas e amigos. E, *anormais*, como o assédio moral, *bullying*, etc. O *bullying* tem o poder levar o pesquisador ao travamento de sua produção intelectual, além de causar danos à sua existência cotidiana.¹⁶

¹⁵ LIMA, Angela Adriana de Almeida. *Fenômeno Bullying na universidade*. Disponível em: <http://www.artigonal.com/ensino-superior-artigos/fenomeno-bullying-na-universidade-688751.html>. Acesso em: 01.12.2010.

¹⁶ LIMA, Angela Adriana de Almeida. **Bullying**: uma violência psicológica não só contra crianças. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/043/43lima.htm>. Acesso em: 12.10.2010.

Por fim, podemos citar um lamentável acontecimento ocorrido no começo do mês de outubro desse ano, durante os jogos universitários denominado “InterUnesp” (da Universidade Estadual Paulista), onde os estudantes organizaram uma “competição” chamada “Rodeio das Gordas”, em que o objetivo era “montar” sobre as alunas, de preferências obesas, e permanecer o maior tempo possível, assim como nos rodeios. O “Rodeio das Gordas”, que contava com cerca de 50 participantes, aconteceu da seguinte forma: o rapaz se aproximava da garota, para “paquerar”. Em seguida, agarrava a vítima e “montava” em cima dela, enquanto outros cronometravam para saber quem ficava mais tempo. O episódio aconteceu em Araraquara (SP), entre os dias 10 e 13 de outubro de 2010, em que mais de 15 mil pessoas participam de jogos, festas e eventos culturais. Até uma comunidade foi criada no Orkut para que os garotos contassem seus feitos.

Considerações Finais

O *bullying* é uma conduta desumana, arbitrária e intolerável, causadora de profundo sofrimento subjetivo nas suas vítimas.

Afronta ele o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III, da CF/88), na medida em que se caracteriza como uma ferramenta que instrumentaliza a vítima para a consecução de um fim desumano e arbitrário do agressor, qual seja: a sua satisfação pessoal, o seu prazer com o sofrimento da vítima, em atitude caracterizadora de verdadeira patologia social (o prazer na humilhação do outro).

Dessa forma, o *bullying* caracteriza dano moral indenizável, sendo que inclusive a instituição de ensino superior poder ser civilmente responsável por este dano moral quando ele é cometido dentro de suas dependências ou de áreas de sua responsabilidade.

As pessoas não podem ser privadas do convívio com a diferença e devem conviver num ambiente de naturalidade com a diversidade. A educação é decisiva para fornecer elementos de construção do pensamento humano e, por conseguinte contribuir para a capacidade de autodeterminação.

Infelizmente a discriminação e o preconceito estão presentes em nosso cotidiano (até mais do que conseguimos perceber), mas devem ser combatidos e existem aparatos na legislação brasileira (tanto constitucional quanto infraconstitucional) para que se busque uma tutela jurisdicional quando de uma situação discriminatória e o mesmo deve incidir quando essas questões acontecem em ambientes relacionados à educação.

Mais de vinte e dois anos se passaram desde a promulgação da nossa “Constituição Cidadã” e podemos notar uma pequena evolução no cenário brasileiro, onde a aceitação de minorias e grupos vulneráveis começa a ser uma necessidade de preocupação não só de um pequeno grupo, mas do Estado como um todo.

Temos algumas decisões dos tribunais brasileiros que corroboram esse

entendimento, e algumas leis começam a ser feitas para promover bem comum¹⁷. O Ministério Público também começa a atuar¹⁸, mas ainda há muito a ser feito e o combate ao *bullying* deve ser intensificado.

A prática do *bullying* prejudica a produção do aluno, impedindo-o de pensar por si mesmo e agrava sua condição de vítima, razão pela qual é indispensável que todos os envolvidos com a educação se conscientizem sobre a gravidade desse problema e elaborem planos de ações a serem desenvolvidos nas instituições educacionais já que as consequências da marginalização social no ensino superior são gravíssimas e se estendem para toda a sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAPIA. *Programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes*. Disponível em: <http://www.bullying.com.br/BConceituacao21.htm>. Acesso: 24/06/2010.

ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional da pessoa portadora de deficiência e os obstáculos para efetivação da inclusão social: tentativa de diagnóstico do período 1988-2003. In: *Constitucionalizando Direito. 15 anos da Constituição Brasileira de 1988*. Fernando Facury Scaff (Org). Rio de Janeiro: 2003.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

CHALITA, Gabriel. *Pedagogia da Amizade. Bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores*. 1. ed. São Paulo: Gente, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. *Bullying: a Violência que Bulina a Juventude*. Editora Magister - Porto Alegre. Data de inserção: 30/06/2010. Disponível em: www.editoramagister.com/doutrina_ler.php?id=762. Data de acesso: 05/07/2010.

LIMA, Angela Adriana de Almeida. *Fenômeno Bullying na universidade*. Disponível em: <http://www.artigonal.com/ensino-superior-artigos/fenomeno-bullying-na-universidade-688751.html>. Acesso em: 01.12.2010.

¹⁷ No Maranhão, acaba de ser aprovada a Lei número 9.297/2010, que obriga as escolas públicas e particulares do estado nordestino a implementar medidas de conscientização e enfrentamento do *bullying* nos seus projetos pedagógicos. A iniciativa é da deputada estadual Eliziane Gama (PPS), que ainda fará reuniões com órgãos e representantes do governo para definir como a lei será aplicada na prática.

¹⁸ O Ministério Público do Estado de São Paulo está investindo na campanha “*Bullying Não é Legal*”. Com o objetivo de informar promotores de justiça e educadores sobre os males desse tipo de violência, lança também uma cartilha anti-*bullying*. O material explica como reconhecer e tratar o problema nas escolas, famílias e também na justiça. Afinal, o *bullying* muitas vezes pode ser configurado como um crime de agressão, calúnia ou ameaça.

LIMA, Angela Adriana de Almeida. *Bullying*: uma violência psicológica não só contra crianças. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/043/43lima.htm>. Acesso em: 12.10.2010.

PERRI, Adriana. Aprendendo a Aprender. *Sentidos*, São Paulo, v. 4, n. 24, p. 22-29, ago./set. 2004.

PONTES DE MIRANDA, Francisco. *Comentários à Constituição de 1946*. 3. ed. v. 6. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960.

RAGAZZI, José Luiz; ARAUJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 27, n. 95, p. 43-44, dez. 2007.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. 3. ed. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

WERNECK, Claudia. *Aqui está o melhor da raça humana!* Artigo publicado no Jornal do Brasil em setembro de 2000. Disponível em: <http://www.escoladegente.org.br/mypublish3/VisualizarPublicacao.asp?CodigoDaPublicacao=111&visualizar=1&CodigoDoTemplate=1>. Acesso: 18/08/2008.